



# DIÁRIO OFICIAL

do Município de Miracatu - SP



quarta-feira, 28 de dezembro de 2016

Edição nº 170. Ticket:170

## LEI N° 1.853, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016.

Autor: Prefeitura do Município de Miracatu

**“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO  
MUNICÍPIO DE MIRACATU PARA O  
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2.017.”.**

JOÃO AMARILDO VALENTIM DA COSTA, Prefeito Municipal de MIRACATU, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou por unanimidade, em Sessão Ordinária no dia 15 de dezembro de 2016 e eu promulgo a seguinte LEI:

**ARTIGO 1º** - Esta Lei fixa o orçamento fiscal do Município de Miracatu para o exercício de 2.017 em R\$ 56.163.000,00(Cinquenta e seis milhões, cento e sessenta e três mil reais), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

**ARTIGO 2º** - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

### RECEITAS CORRENTES e de CAPITAL

Receita Tributária.....	11.148.000,00
Receita de Contribuições.....	300.000,00
Receita Patrimonial.....	245.500,00
Receita Agropecuária.....	15.000,00
Receita de Serviços.....	1.600,00
Transferências Correntes.....	48.768.310,00
Outras Receitas Correntes.....	1.000.470,00
Receita de Capital.....	280.000,00
(-) Deduções para Formação do Fundeb.....	- 5.595.880,00
<b>TOTAL.....</b>	<b>56.163.000,00</b>

**ARTIGO 3º** - A despesa será realizada segundo a discriminação constante dos quadros demonstrativos de órgãos e funções de governo e por área de abrangência, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

#### I - POR ÓRGÃOS:

01 – Poder Executivo .....	53.562.900,00
02 – Poder Legislativo .....	2.600.100,00
<b>TOTAL .....</b>	<b>56.163.000,00</b>

#### II - POR FUNÇÕES DE GOVERNO:

01 – Legislativa .....	2.600.100,00
03 – Essencial a Justiça.....	438.306,00



# DIÁRIO OFICIAL

do Município de Miracatu - SP



quarta-feira, 28 de dezembro de 2016

Edição nº 170. Ticket:170

04 – Administração .....	4.928.328,00
08 – Assistência Social .....	3.149.639,20
10 – Saúde .....	13.577.365,80
12 – Educação .....	20.456.100,00
13 – Cultura .....	461.107,00
15 – Urbanismo .....	5.622.094,20
18 – Gestão Ambiental .....	964.882,80
20 – Agricultura .....	7.601,00
23 – Comércio e Serviços .....	29.762,00
26 – Transporte .....	2.167.207,00
27 – Desporto e Lazer .....	453.507,00
28 – Encargos Especiais .....	907.000,00
99 – Reserva de Contingência .....	400.000,00
<b>TOTAL .....</b>	<b>56.163.000,00</b>

**ARTIGO 4º** - O Poder Executivo é autorizado nos termos da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias a:

- I - realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;
- II - realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;
- III - abrir créditos adicionais suplementares por Decreto até o limite de 17% (dezessete por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente, utilizando como fonte de recursos, desde que não comprometidos:
  - a) o excesso ou o provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;
  - b) o superávit financeiro do exercício anterior;
  - c) o superávit orçamentário;
  - d) a reserva de contingência, depois de esgotados os recursos previstos nas alíneas “a” e “b” deste inciso;
  - e) a anulação parcial de dotações, desde que seu objetivo tenha sido cumprido e dentro da mesma categoria de programação.
  - f) os recursos em decorrência de voto da Câmara.

V - contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos nesta Lei;

VI - realizar despesas de caráter continuado conforme o artigo 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC 101/00.

**§ 1º** - Caso a reserva de contingência não seja utilizada até 31 de outubro de 2017 para os fins de que trata o inc. V deste artigo, poderá ser remanejada como fonte de recurso para a abertura de créditos adicionais.

**§ 2º** - A transferência de recursos dentro do mesmo programa e dentro da mesma unidade orçamentária poderá ser feita no âmbito do Poder Executivo e por Ato da Mesa, no âmbito do Poder Legislativo.

**§ 3º** - O Poder Legislativo fica autorizado a proceder, mediante ato da Mesa da Câmara Municipal, a suplementação de suas dotações orçamentárias, desde que os recursos necessários para as coberturas, sejam provenientes de anulação de suas próprias dotações, observado, ainda, o mesmo limite referido no inciso III deste artigo.

**§ 4º** - O Município poderá Transportar, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, utilizando o mesmo limite referido no inciso III.



# DIÁRIO OFICIAL

do Município de Miracatu - SP



quarta-feira, 28 de dezembro de 2016

Edição nº 170. Ticket:170

**§ 5º** - Não onerarão o limite previsto no inciso III, os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas à pessoal, inativos e pensionistas, dívida pública, débitos constantes e precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados e os créditos adicionais autorizados por Leis Municipais específicas aprovadas no exercício.

**ARTIGO 5º** - Ficam convalidados na Lei que autoriza o PPA 2014-2017 Lei nº 1703/13, e na Lei da LDO do exercício de 2017, os novos Programas e os valores das Ações ora contemplados na presente Lei.

**ARTIGO 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Miracatu, 22 de dezembro de 2016.

JOÃO AMARILDO VALENTIM DA COSTA  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e publique-se

Meire Rolim Camargo de Oliveira  
Superv. de Serv. Legislativo

Esta Lei encontra-se publicada na íntegra no Mural do Paço Municipal e no site  
[www.miracatu.sp.gov.br/link](http://www.miracatu.sp.gov.br/link) diário oficial.